



Diário da Justiça

Nº 5093

ANO XLII

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 04 DE MARÇO DE 1998

EDIÇÃO DE HOJE -

208

PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	07
DEPARTAMENTO DE OBRAS	
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	08
SECRETARIA	
CÂMARAS CÍVEIS	09
CÂMARAS CRIMINAIS	22
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	23
CONSELHO DA MAGISTRATURA	25
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	26
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	26
PROCESSO CRIME	
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	40
CRIME	111
JUIZADOS ESPECIAIS - TURMAS RECURSAIS	

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	114
CRIME	144
JUIZADOS ESPECIAIS - TURMAS RECURSAIS	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	147
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	148
INTERIOR	154
DIVERSOS	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	174
JUSTIÇA DO TRABALHO	175
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	182
EDITAIS JUDICIAIS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 000124

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 144/98, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir 23 de dezembro de 1997, **MARIO CESAR BUENO**, do cargo de Escrivão do Crime D11, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Barbosa Ferraz, de acordo com o artigo 124 inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 27 de fevereiro de 1998.

Henrique Chesneau Lenz César
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

Senhores Assinantes

Em caso de não recebimento dos jornais expedidos pela Imprensa Oficial, solicitamos a reclamação em um prazo de até 15 (quinze) dias. Após esta data, será cobrado o preço da edição acrescido dos encargos postais.

Gerência Comercial

AVISO AO PÚBLICO

Os Diários Oficial, da Justiça, Comércio e Indústria e Atos do Município, passam a ter uma linha direta com seus usuários.

Através do telefone 352-2477, o interessado ouvirá uma mensagem gravada que o informará das opções. Em seguida o mesmo deverá discar o número 4 para ser atendido quando poderá fazer sua reclamação ou sugestão à funcionária Elizabeth Ell.

No caso de informações sobre matérias publicadas, o ramal a ser acionado é o de nº 5.

Este é mais um serviço do Diário Oficial a seu público em geral.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 350-2000
FAX 254-7222
FAX 254-8977

Des. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente
Des. DARCY NASSER DE MELO
Vice - Presidente
Des. OTO LUIZ SPONHOLZ
Corregedor da Justiça
Dr. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA
SCHON
Secretaria

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA
E LOCAL EM QUE SE REUNEM.

1ª CAMARA CIVEL

Des. Sidney Zappa - Presidente
Des. Pacheco Rocha
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho

- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mes

2ª CAMARA CIVEL

Des. Ronald Accioly - Presidente
Des. Altair Pattucci
Des. Angelo Zattar
Des. Sidney Mora

- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mes

3ª CAMARA CIVEL

Des. Abraham Miguel - Presidente
Des. Silva Wolff
Des. Luz Perrotti
Des. Jesus Sarrão

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mes

4ª CAMARA CIVEL

Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octavio Valério
Des. Dilmar Kessler

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mes

5ª CAMARA CIVEL

Des. Antonio Carlos Schiebel - Presidente
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Fleury Fernandes
Des. Cyro Crema

- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mes

6ª CAMARA CIVEL

Des. Accacio Cambi - Presidente
Des. Newton Luz
Des. Teimo Cheren
Des. Antonio Lopes de Noronha

- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mes

I GRUPO DE CÂMARAS CIVEIS

Des. Abraham Miguel - Presidente
Des. Sidney Zappa
Des. Silva Wolff
Des. Luz Perrotti
Des. Pacheco Rocha
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ªs feiras do mes

II GRUPO DE CÂMARAS CIVEIS

Des. Ronald Accioly - Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Altair Pattucci
Des. Angelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octavio Valério
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ªs feiras do mes

III GRUPO DE CÂMARAS CIVEIS

Des. Accacio Cambi - Presidente
Des. Antonio Carlos Schiebel
Des. Newton Luz
Des. Teimo Cheren
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Fleury Fernandes
Des. Cyro Crema
Des. Antonio Lopes de Noronha

- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mes

1ª CAMARA CRIMINAL

Des. Osiris Fontoura
Des. Tadeu Costa
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto

- Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs feiras do mes

2ª CAMARA CRIMINAL

Des. Nunes do Nascimento - Presidente
Des. Martins Ricci
Des. Trota Telles
Des. Carlos Hoffmann

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mes

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Nunes do Nascimento - Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Martins Ricci
Des. Tadeu Costa
Des. Trota Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann

ORGÃO ESPECIAL

Des. Ronald Accioly
Des. Nunes do Nascimento
Des. Abraham Miguel
Des. Lenz Cesar
Des. Sidney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolff
Des. Luz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Troiano Netto
Des. Martins Ricci
Des. Nasser de Melo
Des. Altair Pattucci
Des. Tadeu Costa

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 6ªs feiras do mes - Contenciosa - 13.30 horas - Segunda e quarta 6ªs feiras do mes - Administrativa - 09.00 horas

OBS: Horário regimental para inicio das sessões ordinarias: 13.30 horas

DESEMBARGADORES MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DES LENZ CESAR - PRESIDENTE
DES NASSER DE MELO - VICE-PRESIDENTE
DES OTO SPONHOLZ - CORREGEDOR
DES TADEU COSTA
DES ACCACIO CAMBI
DES NEWTON LUZ
DES SIDNEY MORA
DES DILMAR KESSLER

TRIBUNAL PLENO

Des. Ronald Accioly
Des. Nunes do Nascimento
Des. Abraham Miguel
Des. Lenz Cesar
Des. Sidney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolff
Des. Luz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Troiano Netto
Des. Martins Ricci
Des. Nasser de Melo
Des. Altair Pattucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accacio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Trota Telles
Des. Antonio Carlos Schiebel
Des. Moacir Guimarães

Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Teimo Cheren
Des. Angelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Fleury Esteves Fernandes
Des. Cyro Crema
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octavio Valério
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: 380-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
DOCTOR JAIR RAMOS BRAGA - Presidente
DOCTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO - Vice-Presidente
DOCTOR ROBERTO PORTUGAL - Secretário

PRIMEIRA CAMARA CIVEL

DR. MARIO RAU - Presidente
DR. MUNIR KARAM
DR. DUNHA RIBAS
DR. RONALD SCHULMAN
Sala "Des. Aurelio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CAMARA CIVEL

DR. CORDEIRO CLEVE - Presidente
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CAMARA CIVEL

DR. DOMINGOS RAMINA
DR. LIDIO J.R. DE MACEDO
DR. ROGERIO COELHO
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CAMARA CIVEL

DR. SERGIO RODRIGUES - Presidente
DR. IDEVAN LOPES
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
Sala "Des. Aurelio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CAMARA CIVEL

DR. DENISE MARTINS ARRUDA - Presidente
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. DUARTE MEDEIROS
DR. TUFU MARON FILHO
Sala "Des. Pacheco Junior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CAMARA CIVEL

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente
DR. MENDES SILVA
DR. CARVILIO DA SILVEIRA FILHO
DR. ANNY MARY KUSS SERRANO
DR. Sala "Des. Aurelio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SETIMA CAMARA CIVEL

DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA - Presidente
DR. MIGUEL PESSOA FILHO
DR. PRESTES MATTAR
DR. LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS - FEIRAS

OITAVA CAMARA CIVEL

DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente
DR. AIRVALDO STELA ALVES
DR. SERGIO ARENHART
DR. DULCE MARIA CECCONI
Sala "Des. Pacheco Junior"
SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CIVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CIVEIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. MARIO RAU - Presidente
DR. DENISE MARTINS ARRUDA
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. DUARTE MEDEIROS
DR. RONALD SCHULMAN
DR. TUFU MARON FILHO

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CIVEIS
1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA
DR. CRISTO PEREIRA
DR. MORAES LEITE
DR. CARVILIO DA SILVEIRA FILHO
DR. ANNY MARY KUSS SERRANO

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CIVEIS
2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente
DR. DOMINGOS RAMINA
DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA
DR. LIDIO J.R. DE MACEDO
DR. MIGUEL PESSOA FILHO
DR. PRESTES MATTAR
DR. LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
DR. ROGERIO COELHO

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CIVEIS

DR. SERGIO RODRIGUES - Presidente
DR. IDEVAN LOPES
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
DR. AIRVALDO STELA ALVES
DR. SERGIO ARENHART
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. DULCE MARIA CECCONI
DR. RUY CUNHA SOBRINHO

PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL

DR. NERIO FERREIRA - Presidente
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
Sala "Des. Aurelio Feijó"
QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CAMARA CRIMINAL

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. ELI SOUZA
DR. MILANI DE MOURA
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS - FEIRAS

QUARTA CAMARA CRIMINAL

DR. OESIR GONCALVES - Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. HIROSE ZENI
DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO
Sala "Des. Pacheco Junior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CAMARA CRIMINAL

DR. REGINA AFONSO PORTES - Presidente
DR. CAMPOS MARQUES
DR. CONCHITA TONIOLO
DR. ERACLES MESSIAS
Sala "Des. Pacheco Junior"
QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. OESIR GONCALVES - Presidente
DR. NERIO FERREIRA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. HIROSE ZENI
DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. ELI DE SOUZA
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES
DR. MILANI DE MOURA
DR. CONCHITA TONIOLO
DR. ERACLES MESSIAS

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. ELI DE SOUZA
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES
DR. MILANI DE MOURA
DR. CONCHITA TONIOLO
DR. ERACLES MESSIAS

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. ELI DE SOUZA
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES
DR. MILANI DE MOURA
DR. CONCHITA TONIOLO
DR. ERACLES MESSIAS

GRUPOS CIVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CIVEIS
1ª E 3ª QUARTAS - FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CIVEIS
1ª E 3ª TERÇAS - FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CIVEIS
2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CIVEIS
2ª E 4ª TERÇAS - FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS - FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

ORGÃO ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE AS SEXTAS - FEIRAS

OBS: O Grupo de Câmaras Civeis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para inicio das sessões ordinarias 13h30min

Imprensa Oficial

Enio S. Malheiros
Diretor Geral
José C. Jabur
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral -
CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP:80001-970
PABX: 352-2477

Direto: 352-2388
Fax (Gerência Comercial): 253-2074
Fax Protocolo: 253-4302

(Exclusivamente para remessa de
Materias).

Tabela de Preços

Publicações
Centimetro(1) da Colu na5,50

Assinaturas
Diarios Oficial e da Justiça
Semestral S/ Remessa Postal.....50,00

Semestral C/ Remessa Postal.....160,00
Anual S/ Remessa Postal.....100,00

Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diario Oficial Atos do Municipio de Curitiba
Semestral S/ Remessa Postal.....30,00

Semestral C/ Remessa Postal.....140,00
Anual S/ Remessa Postal.....60,00

Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Numeros Avulsos - Diarios Oficial, da
Justiça e Atos do Municipio de Curitiba
Sem Remessa Postal.....0,50

Com Remessa Postal.....1,00

Fotocópias
Formato Diario Oficial(A3-29X42cm)
Unidade.....0,10



DECRETO JUDICIÁRIO Nº 000125

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por lei e tendo em vista o contido no
protocolado sob nº 84006/97, resolve

DETERMINAR

a alteração, nos respectivos assentamentos funcionais, do nome de MARLENE
APARECIDA BORTOLO, Técnico Judiciário D1, do Quadro de Pessoal da
Secretaria do Tribunal de Justiça, para que dos mesmos passe a constar como
MARLENE APARECIDA BORTOLO PESENTI.

Curitiba, 27 de fevereiro de 1998.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 000126

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por lei e tendo em vista o contido no
protocolado sob nº 107636/97, resolve

DETERMINAR

a alteração, nos respectivos assentamentos funcionais, do nome de MARIA
INES PETERSEN, Auxiliar de Cartório C7, do Quadro de Auxiliares da Justiça
da Comarca de Paranaguá, para que dos mesmos passe a constar como MARIA
INES PETERSEN REQUENA.

Curitiba, 27 de fevereiro de 1998.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 000127

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por lei e tendo em vista o contido no
protocolado sob nº 2325/98, resolve

DETERMINAR

a alteração, nos respectivos assentamentos funcionais, do nome de CRISTIANE

APARECIDA HUNGARE VALLIM, Técnico Judiciário D1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para que dos mesmos passe a constar como CRISTIANE APARECIDA VOLPATO HUNGARE.

LOTAR

Curitiba, 27 de fevereiro de 1998.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 000128

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5465/98, resolve

APOSENTAR

a pedido, ISMÊNIA MARIA JONCZYK, no cargo de Escrivão da Infância e da Juventude E6, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, nos termos dos artigos 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, e 35, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, por contar com mais de 43 (quarenta e três) anos de serviço, com proventos integrais, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais quinquenais e 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais do plano anual, nos termos dos artigos 170 e 171, respectivamente, da Lei nº 6174/70, e ainda 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), de gratificação de risco de vida, conforme o artigo 12, parágrafo único da Lei nº 7547/81, combinado com o artigo 10 da Lei nº 7784/83.

Curitiba, 27 de fevereiro de 1998.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 000129

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5982/98, resolve

APOSENTAR

por invalidez, GETULIO CURY, no cargo de Técnico Judiciário D6, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, nos termos dos artigos 40, inciso I, da Constituição Federal e 35, inciso I, da Constituição Estadual, com proventos integrais, acrescidos de 15% (quinze por cento) de adicionais quinquenais, nos termos do artigo 170, da Lei nº 6174/70, da gratificação pela prestação de serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva no percentual de 63,45% (sessenta e três vírgula quarenta e cinco por cento) na forma do despacho exarado no protocolo nº 54890/97, e artigo 172, inciso II, da Lei nº 6174/70, combinado com o artigo 1º da Lei nº 6794/76, com a alteração introduzida pelo artigo 6º, da Lei Complementar nº 21/84 e o artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal.

Curitiba, 27 de fevereiro de 1998.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA Nº 00241

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 594/98, resolve

HELOISA BORGES DE MACEDO RIBAS, Técnico Judiciário C4, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na 3ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, a partir de 02 de janeiro de 1998, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 26 de fevereiro de 1998.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA Nº 00242

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 594/98, resolve

LOTAR

RUY CEZAR PEDROSO, Auxiliar de Cartório C10, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, na Vara da Infância e da Juventude, Setor de Infratores da Comarca de Curitiba, a partir de 25 de fevereiro de 1998, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 26 de fevereiro de 1998.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA Nº 00243

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

LOTAR

a partir de 02 de março de 1998, SOLANGE BASSAI, Técnico Judiciário C4, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, nos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Curitiba, ficando, em consequência, revogada a sua lotação anterior.

Curitiba, 26 de fevereiro de 1998.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA Nº 00244

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6771/98, resolve

DESIGNAR

JOSÉ HENRIQUE CESÁRIO PEREIRA, Técnico Judiciário C8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 05 de fevereiro de 1998, o cargo em comissão de Assessor Correicional, símbolo DAS-5, do Gabinete do Corregedor da Justiça, durante as férias do titular **RODRIGO PELUSO JUNIOR**, atribuindo-se-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 26 de fevereiro de 1998.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA Nº 00245

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7889/98, resolve

DESIGNAR

LUIZ FERNANDO PATITUCCI, Oficial Judiciário D1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 09 de fevereiro de 1998, o cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, durante as férias da titular **JOSIANE STRIVIERI SOUZA**, atribuindo-se-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 26 de fevereiro de 1998.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA Nº 00246

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 112800/97, resolve

DESIGNAR

o Dr. **VICTOR MARTIM BATSCHKE**, Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Castro, para funcionar nos autos abaixo relacionados, em trâmite pela Vara Cível e Juizados Especiais Cíveis e Criminais, ambos da mesma Comarca, em virtude da licença para tratamento de saúde concedida ao Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária:

- Autos nº 540/96 - Execução de Título Extrajudicial
- Autos nº 173/95 - Execução Forçada, com base em Título Extrajudicial
- Autos nº 858/83 - Execução
- Autos nº 383/97 - Execução de Título Extrajudicial
- Autos nº 418/95 - Execução de Título Extrajudicial
- Autos nº 78/96 - Execução Fiscal
- Autos nº 164/97 - Ação de Execução
- Autos nº 281/95 - Execução de Título Extrajudicial

- Autos nº 705/97 - Medida Cautelar de Busca e Apreensão
- Autos nº 215/97 - Execução de Título Extrajudicial (Juizado Especial Cível).

Curitiba, 26 de fevereiro de 1.998.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA Nº 00247

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

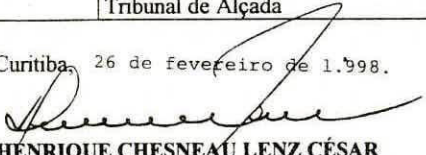
DESIGNAR

os magistrados abaixo relacionados:

RONALDO SANSONE GUERRA Juiz Substituto da 32ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Francisco Beltrão	para atender a Comarca de Pato Branco, nos dias 29 e 30 de janeiro do ano em curso, em virtude do afastamento do Juiz Substituto da 35ª Seção Judiciária, com sede na mencionada Comarca
EMIL THOMAS GONÇALVES Juiz Substituto da 40ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cruzeiro do Oeste	para atender a Comarca de Umuarama, no período de 20 a 25 de janeiro do ano em curso, em virtude do afastamento do Juiz Substituto da 26ª Seção Judiciária, com sede na mencionada Comarca
MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA Juiza de Direito Substituta da 11ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba	para atender a 8ª Vara Criminal da mesma Comarca, no período de 03 a 06 de fevereiro do ano em curso, em virtude do afastamento do Juiz de Direito Titular
	para atender a 1ª Vara Cível da mesma Comarca, nos dias 09, 10 e 11 de fevereiro do ano em curso, em virtude do afastamento do Juiz de Direito Titular
ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba	para atender a Central de Inquiridos da mesma Comarca, a partir de 03 de fevereiro do ano em curso, durante o período de férias do Juiz de Direito Designado - Dr. Fernando Ferreira de Moraes
	para atender a 16ª Vara Cível da mesma Comarca, a partir de 11 de fevereiro do ano em curso, em virtude da convocação do Juiz de Direito Titular ao Tribunal de Alçada, ficando, em consequência, revogada a designação anterior
FERNANDO ANTONIO PRAZERES Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Londrina	para atender a 9ª Vara Cível da mesma Comarca, no período de 02 a 17 de fevereiro do ano em curso, em virtude de licença para tratamento de saúde concedida ao Juiz de Direito Titular
MARCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA Juiza de Direito da Vara Cível da Comarca de Piraquara	para atender os casos urgentes da Vara Criminal da mesma Comarca, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso, em virtude do afastamento do Juiz de Direito Titular
MONICA FLEITH LEMUCH Juiza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva	para atender os casos urgentes da Vara Cível da mesma Comarca, no período de 04 a 28 de fevereiro do ano em curso
ALBERTO JUNIOR VELOSO Juiz de Direito Substituto da 18ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Londrina	para auxiliar o Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, no período de 1º a 15 de dezembro de 1997 e ao Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, ambas da mesma Comarca, no período de 16 a 30 de dezembro de 1997
ARNO GUSTAVO KNOERR Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	para substituir o Dr. Lauro Augusto Fabrício de Melo , Juiz do Tribunal de Alçada, a partir de 17 de dezembro de 1997, durante o período de licença especial
CARLOS ALBERTO RAITANI CONDESSA Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	para funcionar, no período de 02 de janeiro a 04 de maio do ano em curso, no regime de exceção aprovado em relação ao Juiz Waldomiro Namur, em conformidade com a Resolução nº 1/97 do egrégio Tribunal de Alçada
ROBERTO SAMPAIO DA COSTA BARROS Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	para substituir o Dr. Ruy Fernando de Oliveira , Juiz do Tribunal de Alçada, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso, durante o período de seu mandato na Presidência da Associação dos Magistrados do Paraná
ANTONIO MARTELOZZO Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	para substituir o Dr. Ernani Mendes Silva , Juiz do Tribunal de Alçada, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso, durante o período restante de licença especial
ROBSON MARQUES CURY Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	para substituir o Dr. Ivan Campos Bortoleto , Juiz do Tribunal de Alçada, no período de 02 a 06 de fevereiro do ano em curso
	para continuar funcionando nos processos que lhe foram distribuídos e que se encontra vinculado para julgamento no Tribunal de Alçada, no período de 02 de janeiro a 01 de fevereiro do ano em curso, sem prejuízo das demais atribuições

	para funcionar, a partir de 09 de fevereiro do ano em curso, no regime de exceção instituído na 5ª Câmara Cível do Tribunal de Alçada, consoante os termos da Resolução nº 2/97, daquela egrégia Corte
ANA LUCIA LOURENÇO Juíza de Direito Substituta da Comarca de Curitiba	para atender a 12ª Vara Cível da mesma Comarca, a partir de 09 de fevereiro do ano em curso, durante o período de convocação do Juiz de Direito Titular ao Tribunal de Alçada
JOSÉ VIRGÍLIO CASTELO BRANCO ROCHA FILHO Juiz de Direito Substituto da 3ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba	para atender a 9ª Vara Cível da mesma Comarca, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso, durante o período de férias do Juiz de Direito Designado - Dr. Mario Helton Jorge
LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Juiz de Direito Substituto da 10ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba	para atender a Central de Inquéritos da mesma Comarca, nos dias 11, 12 e 13 de fevereiro do ano em curso, em virtude das férias concedidas ao Juiz de Direito Designado - Dr. Fernando Ferreira de Moraes
EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	para funcionar, a partir de 12 de fevereiro do ano em curso, em prorrogação ao regime de exceção aprovado em relação ao Juiz Hélio Enor Engelhardt , em conformidade com a Resolução nº 1/97 do egrégio Tribunal de Alçada

Curitiba, 26 de fevereiro de 1.998.

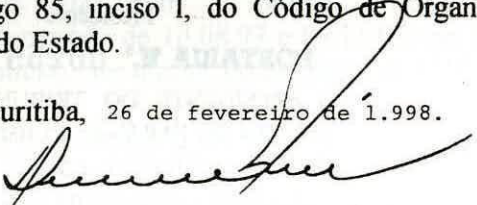

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
 Presidente
PORTARIA N.º 00248

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº **112248/97**, resolve

CONCEDER

ao Dr. **MARCOS TAKAO TODA**, Juiz Substituto da 52ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Castro, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 23 de dezembro de 1997, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 26 de fevereiro de 1.998.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
 Presidente
PORTARIA N.º 00249

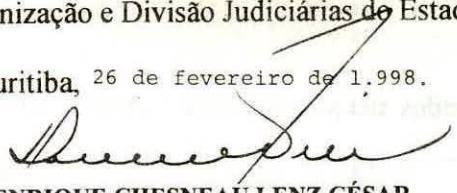
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº **273/98**, resolve

CONCEDER

à Dra. **JEANE CARLA FURLANH**, Juíza de Direito da Comarca de Prudentópolis, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, a

partir de 30 de dezembro de 1997, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 26 de fevereiro de 1.998.

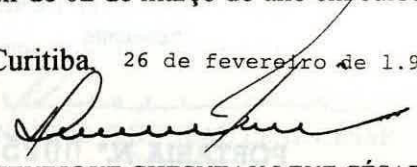

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
 Presidente
PORTARIA N.º 00250

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº **9899/98**, resolve

CONCEDER

ao Dr. **RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO**, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, trinta (30) dias de férias alusivas ao 1º período de 1998, a partir de 02 de março do ano em curso.

Curitiba, 26 de fevereiro de 1.998.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
 Presidente
PORTARIA N.º 00251

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº **112104/97**, resolve

CONCEDER

à Dra. **ANA PAULA KALED ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA**, Juíza de Direito da Comarca de Matelândia, dois (02) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 29 de dezembro de 1997, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 26 de fevereiro de 1.998.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
 Presidente
PORTARIA N.º 00252

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº **103191/97**, resolve

CONCEDER

aos magistrados abaixo relacionados, trinta (30) dias de férias:

NOME / CARGO	aluvias	período	a partir de
FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLFF FILHO Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba	1997	1º	08/12/97
FERNANDO FERREIRA DE MORAES Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba	1998	1º	02/02/98
RUBEM BERGAMO a época Juiz de Direito Substituto da 9ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba	1998	1º	02/02/98
ATHOS PEREIRA JORGE JÚNIOR Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Curitiba	1996	1º	25/02/98
LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Juiz de Direito Substituto da 10ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba	1998	1º	02/03/98

Curitiba, 26 de fevereiro de 1.998.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA N.º 00253

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 106195/97, resolve

CONCEDER

aos magistrados abaixo relacionados, restante de férias:

NOME / CARGO	n.º dias	período/ano	a partir de
VITOR ROBERTO SILVA Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina	10	2º 1992	09/12/97
LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA Juíza de Direito da Comarca de Terra Boa	29	2º 1996	02/02/98
ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maringá	20	1º 1996	22/12/97
KATSUJO NAKADOMARI Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Apucarana	08	um 1993	02/02/98
MARCIO JOSÉ TOKARS Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Araucária	19	um 1991	02/02/98
VICTOR MARTIM BATSCHKE Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Castro	29	2º 1996	01/02/98

Curitiba, 26 de fevereiro de 1.998.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA N.º 00254

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 106202/97, resolve

CONCEDER

aos magistrados abaixo relacionados, três (03) meses de licença especial, de acordo com o artigo 247, parágrafo único da Lei n.º 6174/70, para serem usufruídos em época oportuna:

NOME / CARGO	aluvias
JOSÉ ROBERTO PINTO JUNIOR Juiz de Direito Substituto da 17ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Londrina	07/12/92 a 06/12/97
FABIO HAICK DALLA VECCHIA Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Londrina	07/12/92 a 06/12/97
FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA Juiz de Direito da Comarca de Rebouças	07/12/92 a 06/12/97
FERNANDO WOLFF BODZIAK Juiz de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Curitiba	08/01/93 a 07/01/98
ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba	02/02/93 a 01/02/98
BELCHIOR SOARES DA SILVA Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu	07/12/92 a 06/12/97
ANA LÚCIA FERREIRA Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Medianeira	07/12/92 a 06/12/97
SÉRGIO AZIZ NEME Juiz de Direito da Comarca de Congonhinhas	05/01/93 a 04/01/98

Curitiba, 26 de fevereiro de 1.998.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA N.º 00255

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 7163/98, resolve

I - CONCEDER

a Dra. ELYNICE SÔND AHL MATTAR SCHUELER, Juíza de Direito Substituta da Comarca de Curitiba, trinta (30) dias de férias alusivas ao 1º período de 1998, a partir de 03 de março do ano em curso.

II - AUTORIZAR

a referida magistrada a se afastar do País, no período supracitado, em conformidade com o estabelecido pelo inciso XXXVIII do artigo 26 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 26 de fevereiro de 1.998.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA N.º 00256

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

CONVOCAR

os magistrados abaixo relacionados:

JUCIMAR NOVOCHADLO Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca de Curitiba	para substituir o Dr. Waldemir Luiz da Rocha, Juiz do Tribunal de Alçada, a partir de 09 de fevereiro do ano em curso, durante o período de licença especial
RENATO GOMES DE PAIVA Juiz de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca de Curitiba	para substituir o Dr. Ivan Campos Bortoleto, Juiz do Tribunal de Alçada, a partir de 09 de fevereiro do ano em curso, durante o período de sua convocação ao Tribunal de Justiça
JOÃO DOMINGOS KÜSTER PUPPI Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba	para substituir o Dr. Jeorling Cordeiro Cleve, Juiz do Tribunal de Alçada, a partir de 26 de fevereiro do ano em curso, durante o período de sua convocação ao Tribunal de Justiça

Curitiba, 26 de fevereiro de 1998.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA N.º 00257

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 7607/98, resolve


MANDAR CONTAR

em favor do Dr. MARCELO FERREIRA, Juiz de Direito da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, os seguintes tempos de serviço:

a) para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicionais quinquenais, dois (02) anos e oitenta e oito (88) dias, correspondente ao período de 10.08.93 e 05.11.95, em que exerceu atividades advocatícias, nos termos do Decreto-Lei n.º 2019/83;

b) para o efeito de aposentadoria, cinco (05) anos e trezentos e vinte e seis (326) dias, correspondente aos períodos compreendidos entre 01.08.86 e 15.01.87 e 01.11.87 e 07.04.93, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, descontado o tempo paralelo, nos termos do artigo 35, § 5º, da Constituição Estadual;

Curitiba, 26 de fevereiro de 1998.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA N.º 00258

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 8962/98, resolve

RETIFICAR

a Portaria n.º 2218, de 05 de dezembro de 1997, para que passe a constar que a o início das férias alusivas ao ano de 1998, concedidas a ELIANE LIMA ARAÚJO, é a partir de 09 de fevereiro de 1998, e não como figurou.

Curitiba, 26 de fevereiro de 1998.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

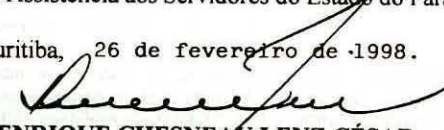
PORTARIA N.º 00259

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 8077/98, resolve

PRORROGAR

até 31 de dezembro de 1998, os efeitos da Portaria n.º 365, de 16 de fevereiro de 1996, referente à disposição funcional de RENATO GOMES MACEDO FILHO, Técnico Judiciário D3, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, junto ao Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná - I.P.E.

Curitiba, 26 de fevereiro de 1998.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO
RELAÇÃO N.º 003/98

Protocolo n.º 22.123/95. Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça. Referência: Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão n.º 26.811/90. Interessados: ALEXANDRINA MACHADO E OUTRAS, adv. Dr. João Antonio da Cruz e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Luciano Rocha Woiski. Vistos. HOMOLOGO, com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil, para que surta seus legais efeitos, a transação celebrada entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARANÁ - IPE - representado pelo seu Superintendente, EDSON FISCHER DA SILVA - e as credoras ALEXANDRINA MACHADO E OUTRAS - representadas pelos Advogados JOÃO ANTONIO DA CRUZ e MARIO JORGE SOBRINHO - visando à extinção da execução movida contra a Fazenda Pública Estadual, pela quantia total de R\$ 3.500.671,15 - a ser paga em cinco (5) parcelas, vencível a primeira no dia 04.02.98, e as demais nos dias 20.02, 20.03, 20.04 e 20.05 do corrente, a primeira delas no valor de R\$ 663.247,69 (04.02), a segunda, no valor de R\$ 211.920,09 (20.02) e as três últimas no valor unitário de R\$ 875.167,78 - observados integralmente os demais termos do acordo retro. Em consequência, suspendo o andamento do feito até que seja noticiado o cabal adimplemento das parcelas previstas. Autorizo o levantamento da quantia cabente às credoras. Oportunamente, voltem-me conclusos, para os fins do art. 795, do CPC - e posterior baixa dos autos ao duto Juízo da Execução. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 03 de fevereiro de 1998. Presidente.

Protocolo n.º 22.122/95. Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça. Referência: Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão n.º 26.811/90. Interessados: ALEXANDRINA MACHADO E OUTRAS (Ref Honorários Advocatícios), adv. Dr. João Antonio da Cruz e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Luciano Rocha Woiski. Vistos. HOMOLOGO, com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil, para que surta seus legais efeitos, a transação celebrada entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARANÁ - IPE - representado pelo seu Superintendente, EDSON FISCHER DA SILVA - e as credoras ALEXANDRINA MACHADO E OUTRAS - representadas pelos Advogados JOÃO ANTONIO DA CRUZ, MARIO JORGE SOBRINHO e ÁUREA CRISTINA CRUZ - visando à extinção da execução movida contra a Fazenda Pública Estadual, pela quantia total de R\$ 10.684,47 - a ser paga em uma única parcela, no dia 04.02.98, - observados integralmente os demais termos do acordo retro. Em consequência, suspendo o andamento do feito até que seja noticiado o cabal adimplemento deste acordo. Autorizo o levantamento da quantia cabente às credoras. Oportunamente, voltem-me conclusos, para os fins do art. 795, do CPC - e posterior baixa dos autos ao duto Juízo da Execução. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 03 de fevereiro de 1998. Presidente.

Protocolo n.º 18.656/95. Requisitante: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça. Referência: Autos de Revisão de Pensão n.º 9.321/91. Interessados: ABIGAIL LIMA DA CRUZ E OUTRAS, adv. Dr. João Antonio da Cruz e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Luciano Rocha Woiski. Vistos. HOMOLOGO, com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil, para que surta seus legais efeitos, a transação celebrada entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARANÁ - IPE - representado pelo seu Superintendente, EDSON FISCHER DA SILVA - e as credoras

ABIGAIL LIMA DA CRUZ E OUTRAS - representadas pelos Advogados JOÃO ANTONIO DA CRUZ e MARIO JORGE SOBRINHO - visando à extinção da execução movida contra a Fazenda Pública Estadual, pela quantia total de R\$ 1.119.226,44 - a ser paga em quatro (4) parcelas, venceu a primeira no dia 04.02.98, e as demais nos dias 20.02, 20.03, 20.04 e 20.05 do corrente, cada uma delas no valor de R\$ 279.806,61 - observados integralmente os demais termos do acordo retro (no item 2, consignou-se equivocadamente, a quantidade de cinco parcelas). Em consequência, suspendo o andamento do feito até que seja noticiado o cabal adimplemento das parcelas previstas. Autorizo o levantamento da quantia cabente às credoras. Oportunamente, voltem-me conclusos, para os fins do art. 795, do CPC - e posterior baixa dos autos ao douto Juízo da Execução. Publique-se e intemem-se. Curitiba, 03 de fevereiro de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 2.386/98. Requisiteante: Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Mandado de Segurança nº 12.136/94. **Interessados:** PROSDÓCIMO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., adv. Dra. Louise Rainer Pereira Gionedis e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 2.386/98), em que é interessado PROSDÓCIMO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., pelo valor de R\$ 484,81 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos), conforme cálculo datado de 10 de junho de 1997, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intemem-se. Curitiba, 19 de janeiro de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 95.931/97. Requisiteante: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Formosa do Oeste. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Embargos à Execução nº 112/92. **Interessados:** THOME ELIS CABROBO, Adv. Dr. Luiz Carlos Ricatto e o CONSELHO REG. ENG. ARQ. E AGRONOMIA - CREA, adv. Dr. Alexandre Machado da Silva. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 95.931/97) em que é interessado THOME ELIS CABROBO, pelo valor de R\$ 539,44 (quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos), conforme cálculo datado de 01 de março de 1995, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intemem-se. Curitiba, 19 de janeiro de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 3.098/98. Requisiteante: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Oeste. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Ação de Cobrança de Honorários nº 74/95. **Interessados:** CARLOS ROBERTO JAKIMIU, adv. Dr. Hailton José Modesto D'Avila e o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, Representante Legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 3.098/98), em que é interessado CARLOS ROBERTO JAKIMIU, pelo valor de R\$ 9.065,30 (nove mil, sessenta e cinco reais e trinta centavos), conforme cálculo datado de 31 de julho de 1997, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intemem-se. Curitiba, 20 de janeiro de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 5.193/98. Requisiteante: Juízo de Direito da 4ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Ação de Reparação de Danos nº 20.244/95. - **Interessados:** DANIELLE GOSEINHEIMER, adv. Dr. Pedro Paulo Pamplona e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 5.193/98), em que é interessada DANIELLE GOSEINHEIMER, pelo valor de R\$ 2.219,18 (dois mil, duzentos e dezenove reais e dezoito centavos), conforme cálculo datado de 10 de outubro de 1997, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intemem-se. Curitiba, 11 de fevereiro de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 4.589/98. Requisiteante: Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Indenização nº 21.874/85. - **Interessados:** LUIZ FRANCISCO MEYER HOFFMANN, adv. Dr. Mauro A. Pinheiro Júnior e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 4.589/98), em que é interessado LUIZ FRANCISCO MEYER HOFFMANN, pelo valor de R\$ 1.438,36 (hum mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos), conforme cálculo datado de 09 de julho de 1994, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intemem-se. Curitiba, 13 de fevereiro de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 4.598/98. Requisiteante: Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Revisão de Pensão com Pagamento de Atrasados nº 28.723/92. - **Interessados:** IVETE XAVIER DE LIMA, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Irineu Toninillo. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 4.598/98), em que é interessada IVETE XAVIER DE LIMA, pelo valor de R\$ 3.108,07 (três mil, cento e oito reais e sete centavos), conforme cálculo datado de 26 de agosto de 1997, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intemem-se. Curitiba, 11 de fevereiro de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 4.601/98. Requisiteante: Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Embargos à Execução nº 32.939/95. - **Interessados:** ESTEFANA ESTEVÃO - CARLOS ALBERTO PEREIRA, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Irineu Toninello. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 4.601/98), em que é interessado CARLOS ALBERTO PEREIRA, pelo valor de R\$ 111,51 (cento e onze reais e cinquenta e um centavos), conforme cálculo datado de 31 de agosto de 1997, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intemem-se. Curitiba, 13 de fevereiro de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 5.219/97. Requerente: BCN e Banco de Investimentos BCN S/A, adv. Dr. Rui Geraldo Camargo Viana. **Assunto:** Requerem o SEQUESTRO da quantia necessária ao pagamento referente ao precatório requisitório protocolado sob nº 47.464/95, no qual são partes: C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, adv. Dr. Joaquim Munhoz de Mello e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** Vistos. 1. - **INDEFIRO** o sequestro requerido pelos credores, adotando, também, as razões expostas no r. parecer exarado pela d. Procuradoria Geral de Justiça. 2. - O art. 100, § 2º, da Constituição Federal, afirma caber ao Presidente do Tribunal "autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito." Portanto, o simples inadimplemento não possibilitará o sequestro, que "não é instrumento para compeli ao pagamento no caso de omissão da Administração", segundo GRECO FILHO (in "Execução contra a Fazenda Pública", Saraiva, 1988, p. 95). Incumbiria aos credores demonstrar, desde logo, o descumprimento à ordem cronológica dos precatórios, a privilegiar quem deveria receber somente depois deles. Jurisprudência do Excelso Pretório - colacionada pelos - colacionada pelos Requerentes - corrobora: "A efetivação extraordinária do ato de sequestro judicial da quantia necessária à satisfação do débito (C.F. art. 100, § 2º), motivada pela quebra da ordem de precedência." (STF - Suspensão de Segurança nº 1.181-2 - Rel. Celso de Mello - DJU 17.4.97, p. 13460.). Isto porque o sequestro só se torna cabível na hipótese de comprovada preterição do credor (art. 731, do CPC) - e mesmo neste caso grassa funda decepção quanto ao destinatário da medida - se o credor que recebeu com infração à regra constitucional ou a Fazenda, recaindo a constrição sobre dinheiros públicos (porquanto os bens

públicos, impenhoráveis, seriam igualmente inseqüestráveis, na opinião de doutrinadores como Amílcar de Castro, "Comentários ao CPC", 2ª ed., RT, vol. 10, p. 162; José Carlos Barbosa Moreira, "O Novo Processo Civil Brasileiro", Forense, 1984, p. 36; Humberto Theodoro Júnior, "Processo de Execução", LEUD, 1979, p. 350; Moacyr Amaral Santos, "Direito Processual Civil", 4ª ed., Saraiva, v. 3, n. 336, p. 270 e Sérgio Sábione Fadel, "Código de Processo Civil Comentado", 4ª ed., Forense, 1982, v. 2, p. 539 - dentre outros - **apud** GRECO FILHO, op. et loc. cit.). Nessa linha, BARBOSA MOREIRA, MILTON FLAKS E VICENTE GRECO FILHO entendem, contra a opinião de SEABRA FAGUNDES, que o sequestro deve recair sobre bens do credor que recebeu em desobediência à ordem cronológica de apresentação dos precatórios (cf. CELSO AGRÍCOLA BARBI, in RT 701/21, 3. - Em qualquer hipótese, ausente prova da preterição dos credores, pela quebra da ordem cronológica de quitação dos precatórios, não colhe êxito o pedido de sequestro. **Intemem-se. Após ao arquivo.** Curitiba, 26 de janeiro de 1998. **Presidente.**

Protocolo n. 1.725/96. Requerentes: MARCO ARTUR NEUMANN E S/M., adv. Dr. José Cid Campêlo. **Assunto:** Requerem providências com referência ao não pagamento pelo Município de Foz do Iguaçu, do precatório requisitório protocolado sob n. 2.549/93. **Providência:** Foi juntado o citado pedido ao referido precatório, sendo encaminhado ao Ministério Público para vistas, o qual formulou em separado, Representação Interventiva do Estado do Paraná no Município de FOZ DO IGUAÇU, adv. Representante legal o Senhor Prefeito Municipal, solicitando a juntada do citado protocolado à aludida representação. **Despacho:** Apensem-se aos autos de Representação Interventiva, na forma do r. parecer ministerial, e prossiga-se neles. **Intemem-se.** Curitiba, 22 de janeiro de 1998. **Presidente, em exercício.**

Protocolo n. 33.491/96 - Requerente: DINO JOSÉ PERINI. **Assunto:** Requer a complementação de pagamento ou sequestro, referente ao precatório requisitório protocolado sob n. 40.144/92, no qual são partes: DINO JOSÉ PERINI, adv. Dr. Lenir Gonçalves da Silva e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** Vistos. Acolho, "in totum", o r. parecer ministerial retro. A complementação relativa à correção monetária deverá ser objeto de novo precatório - ao passo que descabe o sequestro na forma pretendida pelo credor. **Ao arquivar.** Int. Curitiba, 12 de janeiro de 1998. **Presidente.**

Protocolo n. 81.126/96. Requerente: ELVIRA MARIA PINTO JESS E OUTRO. **Assunto:** Requer sequestro de verba do Município de São Mateus do Sul, referente ao ao pagamento do precatório requisitório protocolado sob n. 20.384/90, no qual são partes: ELVIRA MARIA PINTO JESS E OUTRO, adv. Dr. José Alcides de Lima e o MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, adv. Dr. Raul Vaz da Silva Portugal. **Despacho:** Colja-se, agora, o r. parecer ministerial. Int. Curitiba, 12 de janeiro de 1998. **Presidente.**

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 004/98

CONTRATO: serviços de coleta, transporte e entrega domiciliária via SEDEX

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 90.255/97.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

OBJETO: prestação de serviços, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, de coleta, transporte e entrega domiciliária aos destinatários, em âmbito Nacional, de encomendas SEDEX em suas várias modalidades.

PREÇOS: valor estimativo anual de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

CUSTEIO DAS DESPESAS: dotação orçamentária do Tribunal de Justiça para o exercício de 1998, através do elemento 3.3.90.39.31, conforme Nota de Empenho nº 00030/98, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro da Secretaria do Tribunal de Justiça, em 15 de janeiro de 1998.

FORO: Comarca de Curitiba.

Em, 26 de fevereiro de 1998.

RONALDO PORTUGAL BACELLAR
Diretor do Departamento do Patrimônio

Relator : Des. Nunes do Nascimento
 Motivo : Para, querendo, apresentar rol de testemunhas
 Vista Advogado : Aurasil Ianicelli Rodini (PR008411)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 20 de fevereiro de 1998.

Divisão de Processo Crime
 Seção da 2ª Câmara Criminal

Página 001
 Emitido em 28-02-1998

Relação No. 1998.00535 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem Processo
Ayrton Lopes da Silva	001 0065054-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0065054-6 Habeas Corpus Crime
 Protocolo : 1998/5375
 Comarca : São José dos Pinhais
 Vara : Vara Criminal
 Ação Originária : 970000117 Ação Penal
 Autos Complementar: 970000262 Inquérito Policial
 : 970000244 Pedido de Liberdade Provisória
 Impetrante : Ayrton Lopes da Silva (advogado)
 Paciente : Sérgio de Souza (Réu Preso)
 Órgão Julgador : 2ª Câmara Criminal
 Relator : Des. Carlos Hoffmann

1) Não é o caso de se conceder, liminarmente, o pedido de habeas corpus, visto que não é manifestante ilegal a prisão do suplicante.

2) Abra-se vista à d. Procuradoria Geral da Justiça.
 Em 20/02/98.

DES. CARLOS HOFFMANN
 Relator

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

Curitiba, 20 de fevereiro de 1998.

Ofício Circular nº 19/98
 Protocolo nº 9883/98
 Assunto: Concordata Preventiva

R 677

Senhor Juiz:

Comunico a Vossa Excelência que foi determinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara de Falências, Concordatas e Insolvência Civil da comarca de Goiânia, o processamento da Concordata Preventiva da EMPRESA ENCOL SIA ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA, em data de 18.12.97, nos autos nº 862/97 cujo despacho foi publicado no D.O.U. de 19 e 20 de janeiro do corrente ano.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de consideração e apreço.


 DES. OTO LUIZ SPONHOLZ
 Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
 Doutor Juiz de Direito

MLD/efa.

Ofício Circular nº 20/98

Assunto: Regulamento da Central de Execução de Penas Alternativas

Senhor Juiz:

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, fotocópia do Regulamento da Central de Execução de Penas Alternativas. Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de consideração e apreço.


 DES. OTO LUIZ SPONHOLZ
 Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
 Doutor Juiz de Direito

MLD/efa.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Regulamento da Central de Execução de Penas Alternativas

O Desembargador OTO LUIZ SPONHOLZ, Digníssimo Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto Judiciário n. 462/97, resolve regulamentar o funcionamento da Central de Execução de Penas Alternativas nos seguintes moldes:

Art. 1º - Ao Juiz da Central de Execução de Penas Alternativas compete promover a execução e fiscalização:

- I - das penas privativas de liberdade a serem cumpridas em regime aberto;
- II - das penas ou medidas restritivas de direito;
- III - da suspensão condicional da pena;
- IV - da suspensão condicional do processo e
- V - do livramento condicional.

Parágrafo único - Compete, também, ao Juiz da Central de Execução de Penas Alternativas, decidir os incidentes que possam surgir no curso da execução das penas e medidas referidas neste artigo.

Art. 2º - Caberá, ainda, ao Juiz da Central de Execução de Penas Alternativas:

- I - cadastrar e credenciar entidades públicas ou com elas firmar programas comunitários a serem beneficiados com a aplicação da pena ou

medida alternativa;

II - instituir cadastro estadual para efeito do disposto no art. 76, § 2º, inciso II, da Lei n. 9099/95;

III - designar entidade ou o programa comunitário, o local, dias e horário para o cumprimento da pena ou medida alternativa, bem como a forma de sua fiscalização;

IV - criar programas comunitários para facilitar a execução das penas e medidas alternativas;

V - acompanhar pessoalmente, quando necessário, a execução dos trabalhos e,

VI - declarar extinta a pena ou cumprida a medida, comunicando o juiz da sentença.

Art. 3º - Na Comarca de Curitiba, os Juizes das Varas Criminais, de Acidentes de Trânsito, do Tribunal do Júri, das Execuções Penais, dos Juizados Especiais Criminais e o Tribunal de Justiça (nas ações penais de sua competência originária e quando a execução se der na comarca de Curitiba), após o trânsito em julgado da sentença condenatória, em que sejam fixadas penas e medidas mencionadas no art. 1º, exceto a suspensão condicional do processo, extrairão carta de execução e encaminharão à Central de Execução de Penas Alternativas e à Vara de Execuções Penais, utilizando como padrão o modelo a ser fornecido pela Corregedoria-Geral da Justiça, devidamente preenchida, instruída, ainda, com cópia da denúncia, da sentença - com certidão do trânsito em julgado - e outras peças reputadas indispensáveis.

Parágrafo primeiro - As cartas precatórias para a execução das penas ou medidas de que trata o Decreto Judiciário 462/97, DJ 29.09.97, serão cumpridas pela Central de Execução de Penas Alternativas, após registradas no 2º Ofício Distribuidor da Capital.

Parágrafo segundo - Somente deverão ser remetidos à Central as cartas de execução ou processos que tenham por objeto a execução e fiscalização das condições do regime aberto, da suspensão condicional da pena, da suspensão condicional do processo, das penas ou medidas restritivas de direito, bem como as cartas precatórias que digam respeito, além das hipóteses antes referidas, às seguintes, dentre outras:

- prestação de serviços à comunidade ou limitação de final de semana;
- pagamento de vale-creche, cestas básicas e outros;
- tratamento para desintoxicação e,
- encaminhamento para frequentar curso supletivo ou profissionalizante.

Art. 4º - Nos casos de Suspensão Condicional do Processo, aplicada a medida, os autos serão remetidos à Central de Execução de Penas Alternativas.

Parágrafo único - Se, no curso da fiscalização perante a Central, houver descumprimento injustificado das condições ou causa de revogação obrigatória da suspensão do processo (Lei 9099/95, art. 89), os autos retornarão ao juízo de origem, para prosseguimento do feito.

Art. 5º - Nos casos de descumprimento das penas do regime aberto ou das penas ou medidas restritivas de direito, da suspensão condicional da pena, suspensão condicional do processo e livramento condicional, fica a cargo do juiz da Central de Execução de Penas Alternativas revogar o benefício e aplicar as medidas cabíveis, procedendo as comunicações necessárias.

Art. 6º - O processo de execução da pena ou continuidade deste, ou de fiscalização do cumprimento de condições, iniciar-se-á sempre com a carta de execução.

§ 1º - É obrigatória a utilização do modelo de "CARTA DE EXECUÇÃO" a ser encaminhado pela Corregedoria-Geral da Justiça. Até que seja remetido o novo modelo, adotar-se-á o modelo da "GUIA DE RECOLHIMENTO" já existente.

§ 2º - Nesses casos aplicam-se as disposições constantes dos itens 6.22.5.3, 6.22.5.4, 6.22.5.6, do Código de Normas da Corregedoria.

- Art. 7º - A remessa a que se refere o art. 3º dar-se-á de forma gradativa, da seguinte maneira:
- as cartas precatórias fiscalizatórias, deverão ser imediatamente remetidas à Central, procedidas as anotações necessárias, inclusive no Distribuidor;
- todos os demais Juízos previstos no artigo 3º, deverão encaminhar imediatamente as "cartas de execução" (guia de recolhimento), referentes as penas restritivas de direito;
- nas demais hipóteses, a remessa será procedida oportunamente, de acordo com a solicitação do juízo da Central.

Art. 8º - Deverão ser enviadas à Central de Execução de Penas Alternativas, mensalmente, pelos Juizados Especiais Criminais do Estado, informações sobre todas as transações penais realizadas, para fins do Cadastro Estadual previsto no artigo 76, parágrafo 2º, da Lei 9099/95.

Art. 9º - Após o trânsito em julgado da sentença que extinguir a punibilidade, o juiz da Central comunicará a Vara Criminal de origem, a Vara de Execuções Penais e o Distribuidor.

Art. 10 - São livros obrigatórios da Central de Execução de Penas Alternativas:

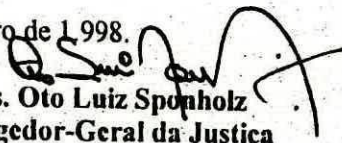
- a) Livro de Registro de Carta de Execução;
- b) Livro de Registro de Sentenças;
- c) Livro de Registro de Extinção da Pena;
- d) Livro de Registro de Recursos de Agravo;
- e) Livro de Registro de Comutação de Pena e Indulto;
- f) Livro de Registro de Adequação e Unificação de Penas;
- g) Livro de Registro de Carga de Alvarás de Soltura;
- h) Livro de Registro de Carga para Advogado;
- i) Livro de Registro de Carga para Equipe Técnica;
- j) Livro de Registro de Carga para o Conselho Penitenciário;
- k) Livro de Registro de Carga de Mandados para os Oficiais de Justiça;
- l) Livro de Registro de Providências;
- m) Livro de Registro de Cartas Precatórias;
- n) Livro de Registro de Portarias;
- o) Livro de Registro de Mandados de Prisão;
- p) Livro de Registro de Suspensão Condicional do Processo;
- q) Livro de Registro de Atas de Audiência;
- r) Livro de Registro de Protocolo de Correspondência;
- s) Livro de Registro de Cadastramento de Entidades ou Programas Comunitários.

Parágrafo único - Os livros a que se refere este artigo poderão ser emitidos em forma de folhas soltas pelo sistema computadorizado, guardadas as cautelas legais.

Art. 11 Aplicam-se, também, os itens 6.22.8 a 6.22.11.1 e 6.22.19, e outros cabíveis do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 12 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de fevereiro de 1998.


Des. Oto Luiz Sponholz
Corregedor-Geral de Justiça

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º 02/98

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA SESSÃO DO DIA 09.03.98, ÀS 13:30HS., SALA "DES. LAURO LOPES", OU SESSÕES SUBSEQUENTES:

Embargos de Declaração nº 96.1857-0/1, de Antonina.
Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Des. Sidney Mora.

Agravo de Instrumento nº 2078-9/97, de Curitiba.
Agravante: J.L.L.

Advogados: Abel Antonio Rebello.
Selene Muniz Rebello.

Agravado: J.C.S.

Advogados: Milton Luiz Cleve Kuster.

Ruy Cardoso Ferreira.

Murilo Cleve Machado.

Mirian Pérsia de Souza.

Fernando Gustavo Knoerr.

Adolescente: C.E.B.M.R.L.

Relator: Des. Sidney Mora.

Recurso de Apelação nº 112-1/97, de Londrina.
Autos de origem nº 750/96, de Londrina.
Apelante: A.P.F., adolescente.
Advogado: Pedro Brasil de Mello.
Apelada: Justiça Pública.
Relator: Des. Sidney Mora.

Recurso de Apelação nº 314-0/97, de Curitiba.
Autos de origem nº 354/96-A, de Curitiba.
Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná.
Apelado: E.P.F., adolescente.
Advogado: Amílcar Delvan Stuhler.
Relator: Des. Sidney Mora.

Recurso de Apelação nº 109-1/97, de Ponta Grossa.
Autos de origem nº 239/94, de Ponta Grossa.
Apelante: M.C.L., adolescente.
Defensora Dativa: Luciana Moreira de Paula.
Apelante: M.O., adolescente.
Defensor Dativo: Marcantônio Muniz.
Apelada: Justiça Pública.
Relator: Des. Dilmar Kessler.

Recurso de Apelação nº 2126-2/97, de Cornélio Procopio.
Autos de origem nº 36/96, de Cornélio Procopio.
Apelante: R.P.C.B., adolescente.
Defensor Dativo: Aparecido Nogueira da Cunha.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Des. Accácio Cambi.

Recurso de Apelação nº 2163-7/97, de Alto Paraná.
Autos de origem nº 15/96, de Alto Paraná.
Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná.
Apelado: F.S.O., adolescente.
Advogado: Jorge Gualberto dos Anjos.
Apelados: E.T.F.R.J., adolescente.
C.J.P., adolescente.
A.A.M., adolescente.
D.L.A.P., adolescente.
A.M., adolescente.
R.A.M., adolescente.
Advogado: Jeferson José Muracami.
Relator: Des. Sidney Mora.

Recurso de Apelação nº 2179-3/97, de São José dos Pinhais.
Autos de origem nº 133/97, de São José dos Pinhais.
Apelantes: M.F.G.O., adolescente.
A.S.S.S., adolescente.
A.P.F., adolescente.
Defensor Dativo: Joaquim Rocha.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: José Wanderlei Resende.

Recurso de Apelação nº 2181-5/97, de Curitiba.
Autos de origem nº 324/97-A, de Curitiba.
Apelante: V.A.M., adolescente.
Advogada: Sônia Regina Santos Silveira.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Des. Tadeu Costa.

Recurso contra Imposição de Pena Disciplinar nº 165-0/96, de Arapongas.
Recorrentes: A.M.S.
M.C.B.
D.A.S.
Recorrido: Juízo de Direito Diretor do Fórum da comarca.
Relator: Des. Tadeu Costa.

Recurso contra Imposição de Pena Disciplinar nº 2135-1/97, de Jaguariaíva.
Recorrente: N.W.N.
Advogado: Hamilton Jorge Cunha.
Recorrido: Juízo de Direito da comarca.
Relator: Des. Jesus Sarrão.

Recurso contra Imposição de Pena Disciplinar nº 2209-9/97, de Palmeira.
Recorrente: E.A.C.A.
Advogado: Luiz César Verbinski.
Recorrido: Juízo de Direito da comarca.
Relator: Des. Dilmar Kessler.

Processo Administrativo nº 308-6/97.
Acusado: A.J.B.
Advogados: Alceu Fernandes Cenatti.
Rogério Petronilho.
Acusada: L.D.C.B.
Advogado: Ary da Silva Filho.
Relator: Des. Corregedor.

Curitiba, 27 de fevereiro de 1998.

TRIBUNAL DE ALÇADA

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO N. 108/98

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 12752/98, resolve:

ORDEM DE SERVIÇO N. 105/98

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 12510/98, resolve:

CONCEDER

a **Cláudia Previdi Motta**, matrícula n. 5406, Assessora Judiciária símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 1997, a partir desta data.

Curitiba, 20 de fevereiro de 1998.


Roberto Portugal
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.106/98

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 11709/98, resolve:

CONCEDER

a **Ivone Maria Susin**, matrícula n. 373, Técnico Judiciário nível C-9, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 5 (cinco) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir do último dia 16, com base no artigo 237, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 20 de fevereiro de 1998.


Roberto Portugal
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 107/98

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 12743/98, resolve:

CONCEDER

a **Lúcia Maria Mazzo**, matrícula n. 5418, Oficial Judiciário nível B-9, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 10 (dez) dias restantes de férias alusivas ao presente exercício, asseguradas pela Ordem de Serviço n. 64/98, a partir do próximo dia 25.

Curitiba, 20 de fevereiro de 1998.


Roberto Portugal
Secretário

CONCEDER

a **Isabel Jacomel**, matrícula n. 5124, Diretora do Departamento Administrativo símbolo DAS-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 16 (dezesesseis) dias restantes de férias alusivas ao exercício de 1997, asseguradas pela Ordem de Serviço 97/98, a partir do próximo dia 25.

Curitiba, 20 de fevereiro de 1998.


Roberto Portugal
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE ALCADA
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

RELACAO No. 213

SECAO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

DESPACHOS - VICE-PRESIDENTE

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CARLOS OSWALDO MORAIS ANDRADE	001	0070563-3/03
ELIO NAREZI	001	0070563-3/03
MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO	001	0070563-3/03
RENATO REQUIAO	001	0070563-3/03

AGRAVO DE INSTRUMENTO P/ S.T.F.

001.PROCESSO	: 0070563-3/03
COMARCA	: CURITIBA
VARA	: 16A VARA CIVEL
AGRAVANTE	: RENATO REQUIAO
AGRAVANTE	: VERA M.B. ZAGESKI
ADVOGADO	: CARLOS OSWALDO MORAIS ANDRADE
ADVOGADO	: ELIO NAREZI
ADVOGADO	: RENATO REQUIAO
AGRAVADO	: MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO
ADVOGADO	: MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO
DESPACHO	:

DIANTE DO CONTIDO NAS INFORMACOES RETRO PRESTADAS, DETERMINO AS SEGUINTE PROVIDENCIAS: I - CORRIJA-SE OS REGISTROS DE AUTUACAO. II - ENCAMINHE-SE AO EXCELENTISSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.192429/BTF, COPIA DAS INFORMACOES E DESTA DECISAO. III - REMETAM-SE OS AUTOS DO PROCESSO AO OLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA. INTIMEM-SE.

Em 26 de fevereiro de 1998 (a) CELSO ROTOLI DE MACEDO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, DE FAMÍLIA, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

MARIA APARECIDA DE SOUZA NUNES

Escrivã Designada

Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - Cep 85.301-410 - Fone (042)735-1262 - 735-2360

EDITAL DE CITAÇÃO DE:


CASSIANA BECKER

Prazo: 30 (Trinta) dias

Autos nº. 304/97 de **CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO**

Requerente: **JOSERLI PADILHA**

Requerido: **CASSIANA BECKER**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a Requerida **CASSIANA BECKER**, brasileira, separada, judicialmente, filha de Assis Becker e Terezinha Arlet Becker, nascido aos 08.07.1974, natural de Laranjeiras do Sul PR., atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente **CITADA** para que querendo no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação, sob pena de revelia, ou seja, não contestada a presente ação no prazo legal, pressumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial dos autos supra mencionados **DESPACHO**: "1. Defiro, por enquanto, a gratuidade processual. 2. Cite-se a Ré por edital, com o prazo de trinta (30) dias - o qual deverá ser publicado por uma (01) vez gratuitamente, no Diário da Justiça-, para, querendo, no prazo de quinze (15) dias oferecer contestação, consignando-se as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. 3. Ciência ao Ministério Público. Int. Em, 15 de Dezembro de 1.997. (a) **HAROLDO DEMARCHI MENDES**, Juiz de Direito. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul, aos dezoito (18) dias do mês de Janeiro (01) de mil novecentos e noventa e oito (1.998). Eu, , (Zilmar Burg), Escrivão Designado que digitei e subscrevi.


MAURO MONTEIRO MONDIN
Juiz Substituto

3206

COMARCA DE LONDRINA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RESULTADO DO CONCURSO PARA ESCRIVÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.

O Doutor **DIMAS ORTÊNCIO DE MELO**, MM. Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos sob nº 2069/97, de Concurso para Escrivão da Vara da Infância e da Juventude e que no dia 30/08/1997, os candidatos inscritos foram submetidos a prova escrita e de datilografia. Corrigidas as provas, verificou-se que alcançaram média para aprovação os seguintes candidatos: **LUIS FERNANDO DONADIO**, nota 7,77; **FABIO DE LUCCA SEGHESE**, nota 7,61 e **NERI CAZARIM BARROZO CAVALCANTI**, nota 7,23. Os demais candidatos foram eliminados, reprovados ou não compareceram conforme ralação a seguir: 28 60.00 Fat. T. J. 3255

NOME DO CANDIDATO	Nº INSCR.	RESULTADO
-------------------	-----------	-----------

ADALBERTO PIRES CARDIA	185	NÃO COMPARECEU
ADEMIR GALLASSI	22	NÃO COMPARECEU
ADILSON GIBELATO	179	NÃO COMPARECEU
AGNALDO PONTARA	74	REPROVADO
AILTON APARECIDO LOPES FERREIRA	144	NÃO COMPARECEU
AIRTON CASEMIRO COGENIEVSKI	334	NÃO COMPARECEU
AIRTON SÉRGIO FIGUWARA	201	NÃO COMPARECEU
ALCEU SERVULO DOS SANTOS	294	NÃO COMPARECEU
ALDISIO DAVID PEDRI	302	NÃO COMPARECEU
ALECSANDRO PEREIRA DOS SANTOS	81	NÃO COMPARECEU
ALESSANDRA CAPOBIANCO DE SOUZA	115	NÃO COMPARECEU
ALESSANDRA DE FREITAS CANONICO	164	NÃO COMPARECEU
ALESSANDRA KARINE DO AMARAL	135	NÃO COMPARECEU
ALEXANDRE MATOS PUZZI	300	NÃO COMPARECEU
ALEXSANDER GONÇALVES	326	NÃO COMPARECEU
ALEXSANDER WILSON MANZANO	3	REPROVADO
ALISSON JOADIR GONÇALVES	41	NÃO COMPARECEU
ANA ELVIRA VIEIRA NAVARRO BENEDETTI	320	NÃO COMPARECEU
ANA MARIA MORAES COSATE	329	NÃO COMPARECEU
ANA PAULA COSTA	203	NÃO COMPARECEU
ANA PAULA FREITAS DE CASTILHO	291	NÃO COMPARECEU

ANDERSON FERNANDES CRESPO	182	NÃO COMPARECEU
ANDRÉ LUIS OLIVEIRA	8	NÃO COMPARECEU
ANDRÉ MASSARU MURAKAMI	327	NÃO COMPARECEU
ANDRÉ NUREMBERG DOLCI DOS SANTOS	17	ELIMINADO
ANDREA HERNANDES ODEBRECHT	275	NÃO COMPARECEU
ANDREA SARAIVA DA ROCHA	290	NÃO COMPARECEU
ANDREA SOARES VICTOR DE CAMARGO	143	NÃO COMPARECEU
ANDREIA SALGADO	169	ELIMINADO
ANDREZA MARCIA FERREIRA ROSA	48	NÃO COMPARECEU
ANGELA CAMPOS LIMA ANSELMO	53	NÃO COMPARECEU
ANGELA PAULA SANCHES GUERLI	207	NÃO COMPARECEU
ANGÉLICA APARECIDA SAKUMA	163	REPROVADO
ANTONIO FLORIANO DE LIRA	14	NÃO COMPARECEU
ANTONIO GINEZ CORRENTE	50	NÃO COMPARECEU
ANTONIO ROBERTO ORSI	317	NÃO COMPARECEU
APARECIDO FRANCISCO ALVES	111	NÃO COMPARECEU
APARECIDO SOTO DE AMORIM	54	NÃO COMPARECEU
BERNADETE ALVES DA SILVA GOES	224	NÃO COMPARECEU
BRUNA DE OLIVEIRA	280	REPROVADO
CARINA BERTOZZI	136	ELIMINADO
CARINA BITTENCOURT MORAES	252	NÃO COMPARECEU
CARLA HOKAMA	79	NÃO COMPARECEU
CARLA MARIA DOS SANTOS	295	NÃO COMPARECEU
CECILIA REGINA BOVI SOUZA	25	NÃO COMPARECEU
CELI KASUE HAGA	91	NÃO COMPARECEU
CESAR AUGUSTO DA SILVA LOMBARDI	214	NÃO COMPARECEU
CEZAR WAGNEY RIZZATO	117	NÃO COMPARECEU

CHRISTIANE CAVATORTA PIMENTA	313	NÃO COMPARECEU
CINTIA MARTINS	40	NÃO COMPARECEU
CLARICE MITIKO SATO	159	NÃO COMPARECEU
CLAUDIA KIYOMI MORI	70	NÃO COMPARECEU
CLAUDIA SOARES DIAS	303	NÃO COMPARECEU
CLAUDIO RUI PONTEDURA	293	NÃO COMPARECEU
CLEBERSON LUCIANO CANDIDO	263	NÃO COMPARECEU
CRISTIANE ANGELA CANTIZANI	223	NÃO COMPARECEU
CRISTINA KATSUE SAITO	12	REPROVADO
CRISTINA MARIA IEDA GUARI	332	NÃO COMPARECEU
DAISY MARIA CORTEZ	187	NÃO COMPARECEU
DANIELA AGUIAR HRUSCHKA	127	ELIMINADO
DAYANE PATRICIA ALVES	227	NÃO COMPARECEU
DIVA TIEKO MATSUBARA	94	NÃO COMPARECEU
DOMICEL CHRISTIAN SANTOS	122	NÃO COMPARECEU
DORALICE SILVA DOS SANTOS	231	NÃO COMPARECEU
EDILAINE FRANCISCO PITA	181	NÃO COMPARECEU
EDILSON REGINALDO STUTZ TIRADENTES	88	NÃO COMPARECEU
EDINA DOMINGUES DE SOUZA SIMÕES	66	NÃO COMPARECEU
EDLENE ARAUJO RIBEIRO	18	NÃO COMPARECEU
EDSON ARCANJO DAS NEVES	259	NÃO COMPARECEU
EDSON DE SOUZA GALDANA	288	NÃO COMPARECEU
EDSON NOBUYUKI FUGIVALA	318	NÃO COMPARECEU
EDUARDO CARVALHO GREGÓRIO	30	NÃO COMPARECEU
EDUARDO FRASSON RIBEIRO	331	NÃO COMPARECEU
EDUVIRGES FELIX LOPES PIMENTA DA SILVA	209	ELIMINADO
EDY GUSMÃO TIVANELLO	45	NÃO COMPARECEU
EIDINALVA DA SILVEIRA MORADOR	338	REPROVADO
ELAINE REGINA BENCK	55	NÃO COMPARECEU
ELEINE CRISTINA MASSARO	170	NÃO COMPARECEU
ELENITA SILVA SERRA	322	NÃO COMPARECEU
ELIANA BALLAROTTI DO NASCIMENTO	229	NÃO COMPARECEU
ELIANE MOREIRA RAMIRES	184	NÃO COMPARECEU
ELISABETE APARECIDA ALVES	116	NÃO COMPARECEU
ELISEUDIAS BARBOSA	325	NÃO COMPARECEU
ELLYSSON BARROS SILVA	208	NÃO COMPARECEU
EMILIA AKEMY SAKAI SASAHARA	253	NÃO COMPARECEU
ENNIO JOSÉ TONIOLO	141	REPROVADO
ERCILIA DA CRUZ	29	NÃO COMPARECEU
ERIKA MAYUMI MAKUDA	44	NÃO COMPARECEU
ERONDI JOSÉ ANTUNES	340	NÃO COMPARECEU
ESTER LIA DOS SANTOS RODRIGUES	190	NÃO COMPARECEU
FABIANY COGO	68	NÃO COMPARECEU
FABIO AUGUSTO DANIELLI	188	NÃO COMPARECEU
FÁBIO DE LUCCA SEGHESE	42	APROVADO
FÁBIO GILBERTO MARQUIOLI SIQUINELLI	73	NÃO COMPARECEU
FABIO HENRIQUE FAVARO	308	NÃO COMPARECEU
FABRIZIO CANDIA DOS SANTOS	23	NÃO COMPARECEU
FERNANDO CARVALHO GREGÓRIO	28	NÃO COMPARECEU

FERNANDO CESAR ZAMBRIM	92	NÃO COMPARECEU
FERNANDO DIAS	100	REPROVADO
FERNANDO MASSAO KAMEI	310	NÃO COMPARECEU
FLAVIA FRAGA DE OLIVEIRA	335	NÃO COMPARECEU
FLAVIO LUIS CIRINO	199	NÃO COMPARECEU
FRANCISCO CARLOS FRANZIN COELHO	120	NÃO COMPARECEU
FRANCISCO DE ASSIS CORREIA DE ARAUJO	156	NÃO COMPARECEU
FRANCISCO JOSÉ DE CASTILHO QUEIROZ	1	NÃO COMPARECEU
FRANK KOTARSKI	245	NÃO COMPARECEU
FUAD SALIM NAJI	13	ELIMINADO
FUMIKA WATANABE RIBEIRO	108	NÃO COMPARECEU
GERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA	24	NÃO COMPARECEU
GIDEON RODRIGUES DE CAMPOS	7	NÃO COMPARECEU
GILCLEIDE LECHOWICZ ROSA SANCHES	131	NÃO COMPARECEU
GILSA YUMI KAMASAKI	35	NÃO COMPARECEU
GIOVANA MIYABAYASHI	305	REPROVADO
GIOVANNA APARECIDA DONINI	251	NÃO COMPARECEU
GISLAINE BELLEZE CILIAO DE ARAUJO	166	REPROVADO
GISLAINE INÁCIO CORREA ONDEI	105	NÃO COMPARECEU

GIULIANO DE TOLEDO VIECILI	75	NÃO COMPARECEU
GLÓRIA IKEMOTO	5	NÃO COMPARECEU
HELÁINE NASCIMENTO	244	NÃO COMPARECEU
HELOISA PEREIRA MIRANDA	328	NÃO COMPARECEU
HENRY CLEULER PICONE	239	NÃO COMPARECEU
HILDA ADELAIDE CASTRO DA SILVA FAGANELLO	57	NÃO COMPARECEU
HUDSON MAURO ANGELO	287	NÃO COMPARECEU
IDEIDE PEREIRA DOS SANTOS	212	NÃO COMPARECEU
IVANI DURANTE RAMIRES	265	NÃO COMPARECEU
IVONE ROCHA DA SILVA	248	NÃO COMPARECEU
JACQUELINE FERREIRA EMERICK	178	NÃO COMPARECEU
JAENE GONÇALVES DOS SANTOS	95	NÃO COMPARECEU
JAIR SUTIL DE OLIVEIRA	228	NÃO COMPARECEU
JAMIL CORREIA DA SILVA	277	NÃO COMPARECEU
JEANETE DALECIO MAEDA	324	NÃO COMPARECEU
JOÃO CARLOS FERREIRA FERNANDES	180	REPROVADO
JOÃO CRISTIANO DOS SANTOS	255	NÃO COMPARECEU
JOÃO EMÍLIO SCARPIM	80	NÃO COMPARECEU
JOÃO JOSÉ DA MOTA ASSUNÇÃO	160	NÃO COMPARECEU
JOAQUIM BRAGA	198	NÃO COMPARECEU
JOCIMARA MARIA DA SILVA RODRIGUES	112	NÃO COMPARECEU
JORGE DE SOUZA	167	NÃO COMPARECEU
JOSÉ AUGUSTO GIATTI RODRIGUES	220	NÃO COMPARECEU
JOSE FELICIO FADINI	62	NÃO COMPARECEU
JOSÉ RAFAEL CANTIZANI	151	NÃO COMPARECEU
JOSIVALDO LUPPI	314	REPROVADO
JOSUE PEREIRA DA SILVA	278	ELIMINADO
JOSUEL FRANCISCO DOS SANTOS	204	NÃO COMPARECEU
JOVINO GALVÃO SOBRINHO	15	NÃO COMPARECEU
JOZIEL DE REZEDE ROCHA	78	NÃO COMPARECEU
JUAREZ HONORATO DA SILVA	234	NÃO COMPARECEU
JULIANA KIYOSEN NAKAYAMA	114	ELIMINADO
JULIANA TELLES FARIA	65	NÃO COMPARECEU
JULIANO ACO	26	NÃO COMPARECEU
JULIANO BORBA SIQUEIRA	339	NÃO COMPARECEU
JULIANO HARUO OSSADA	103	NÃO COMPARECEU
KALIANDRA NASCIMENTO DE JESUS	202	NÃO COMPARECEU
KATHIA VANESSA BITTO	72	NÃO COMPARECEU
LAURO RODRIGUES NUNES	241	NÃO COMPARECEU
LEANDRO OLIVEIRA PINTO	236	ELIMINADO
LENIR SMIT	86	REPROVADO
LEONARDO CEZAR FRANCISQUINI	16	NÃO COMPARECEU
LESNER THOMAS CANEZIM	137	REPROVADO
LIARA MARTINS	38	NÃO COMPARECEU
LÍCIA EDERLIS BELETTI	152	NÃO COMPARECEU
LIGIANE TORRES GUIMARÃES	84	NÃO COMPARECEU
LILIAN SOARES GOZI	11	NÃO COMPARECEU
LINCOLN RIBEIRO NEPUMUCENO	274	NÃO COMPARECEU
LINDALVA ALVES DE OLIVEIRA	49	NÃO COMPARECEU
LINDALVO APARECIDO DA SILVA	67	ELIMINADO
LUCIANA CRISTINA BORGES DOS SANTOS	249	NÃO COMPARECEU
LUCIANA GENTA CORDIOLI	205	NÃO COMPARECEU
LUCIANE VIELMO SEGATTI	176	NÃO COMPARECEU
LUCIANO LEITE	148	NÃO COMPARECEU
LUCIANO RODRIGUES DA SILVA	96	NÃO COMPARECEU
LUCIO DIAS	99	REPROVADO
LUCIVANE MOREIRA MACHADO	132	NÃO COMPARECEU
LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA MARIANI	157	ELIMINADO
LUIS FERNANDO DONADIO	36	APROVADO
LUIS RAFAELE AMORESE	247	ELIMINADO
LUIZ CARLOS CASTOLDI	97	NÃO COMPARECEU
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	124	NÃO COMPARECEU
LUIZ CARLOS URIAS DE MELLO	333	REPROVADO
LUIZ CEZAR VIEIRA	140	REPROVADO
LUIZ CLÁUDIO BENCK	147	NÃO COMPARECEU
LUIZ GUILHERME GONINI MARTINS	123	REPROVADO
LUIZ GUSTAVO SAMPAIO GONÇALVES	142	REPROVADO
LUIZ HENRIQUE MARTINS	276	NÃO COMPARECEU
LUIZ HENRIQUE PERUSSO DA COSTA	262	NÃO COMPARECEU
LUIZ ROBERTO GUSHIKEN	217	NÃO COMPARECEU
LYE KIKUTI	119	NÃO COMPARECEU
MARCELO MORAES SANTOS	221	NÃO COMPARECEU
MARCELO RAMOS	189	NÃO COMPARECEU
MARCELO SAVIO	285	REPROVADO
MÁRCIA AKEMI KASAHARA	85	NÃO COMPARECEU
MARCIA ANGELICA OLIVEIRA	257	NÃO COMPARECEU
MARCIA ELENA DE SOUZA CRUZ	193	NÃO COMPARECEU
MARCIA TEIXEIRA DE CARVALHO	58	NÃO COMPARECEU
MARCIA VALERIA HILBERATH	309	REPROVADO
MARCIO TOSHIO KUNIOKA	306	REPROVADO
MARCO AURELIO COCATO	153	NÃO COMPARECEU
MARCOS ANTONIO RODRIGUES SANTANA	110	NÃO COMPARECEU
MARCOS JUNIOR TERRENAS	82	REPROVADO
MARCOS PINTO NUNES FILHO	273	NÃO COMPARECEU
MARCOS SPOLADORE JAMPIETRO	154	NÃO COMPARECEU
MARGARET DE FÁTIMA DE SOUZA PINTO	125	NÃO COMPARECEU
MARIA ANGELA PISCICCHIO	269	NÃO COMPARECEU
MARIA APARECIDA CORDEIRO BARBOSA	10	NÃO COMPARECEU
MARIA APARECIDA DE MATOS	321	NÃO COMPARECEU
MARIA APARECIDA JORDÃO PEDROSA	171	NÃO COMPARECEU
MARIA APARECIDA MASSI TEIXEIRA	51	NÃO COMPARECEU
MARIA DEISE TORINO	289	NÃO COMPARECEU
MARIA DERLI GOBETI MAZUR	266	REPROVADO
MARIA FUMIKO MIYATA	43	NÃO COMPARECEU
MARIA GERCILIA DAMASCENO	129	NÃO COMPARECEU

MARIA HELENA CUSTODIO	299	ELIMINADO
MARIA HELENA LIEVORE	146	NÃO COMPARECEU
MARIA INES SILVA	195	NÃO COMPARECEU
MARIA LUIZA LOPES	311	REPROVADO
MARIA MADALENA CASSOLI MARANHO	279	NÃO COMPARECEU
MARIA REGINA TERUMI ICHIKAWA	4	NÃO COMPARECEU
MARIA ROSANGELA PACHECO	235	ELIMINADO
MARIA TEREZA BRAGA PRESTES	297	NÃO COMPARECEU
MARIE HIKIDA	102	NÃO COMPARECEU
MARILENE SCHIAVON	175	NÃO COMPARECEU
MÁRIO CRUZ GOMES DE ALMEIDA	165	NÃO COMPARECEU
MARIO HITOSHI NETO TAKAHASHI	219	NÃO COMPARECEU
MÁRIO TOMOHIRO YAMAGUTI	69	REPROVADO
MARISA GONÇALVES LEMOS	192	REPROVADO
MARIZA BRAZ MARTINS	307	NÃO COMPARECEU
MARLEY DE CASSIA FERRAZ	222	NÃO COMPARECEU
MARLI MOREIRA LIMA	304	NÃO COMPARECEU
MARLI SHIRLEI APARECIDA GIROTTO	71	NÃO COMPARECEU
MARLY FERNANDES MASSUCI DOS SANTOS	56	NÃO COMPARECEU
MARTA SHIZUE HIRATA	134	NÃO COMPARECEU
MAURICIO WAGNER TUBAKI	197	NÃO COMPARECEU
MAURO LUCIO FONSECA	284	NÃO COMPARECEU
MEIRI DAS GRAÇAS CARDOSO	191	NÃO COMPARECEU
MEIRILISE LEAL DE QUADROS	106	NÃO COMPARECEU
MICHELE OLIVEIRA DO ROSÁRIO	37	NÃO COMPARECEU
MIRIAN APARECIDA SANTOS DA COSTA	174	NÃO COMPARECEU
MIRIAN ISABEL KOLAROVIC	173	NÃO COMPARECEU
MIRIAN APARECIDA BORTOLASSI	261	NÃO COMPARECEU
MOACIR MARTINS DE OLIVEIRA	281	NÃO COMPARECEU
MÔNICA APARECIDA DE MORAES BOTELHO	77	NÃO COMPARECEU
NABOR FRANCISCO BRUN	230	NÃO COMPARECEU
NADIR SERAFIN ARRUDA	145	NÃO COMPARECEU
NAJARA TEREZINHA FERREIRA DO AMARAL COSTA	60	REPROVADO
NATALIA ATUKO SAITO	59	NÃO COMPARECEU
NERI CAZARIM BARROZO CAVALCANTI	243	APROVADO
NILÓ SÉRGIO FRANZON	33	NÃO COMPARECEU
NILSA MARIA GONÇALVES AVANZI	264	NÃO COMPARECEU
NILSA RIBEIRO CATAI	133	REPROVADO
NILSON ROBERTO DE SANTANA	319	NÃO COMPARECEU
NILTON CESAR GARCIA SALGUEIRO	250	NÃO COMPARECEU
NILTON NOGAI	210	NÃO COMPARECEU
NILZA DE FÁTIMA VIEIRA	233	NÃO COMPARECEU
NIVEA CRISTINA MICHELETI	194	NÃO COMPARECEU
NOIRTON APARECIDO SBORQUIA	109	ELIMINADO
ODETE KFOURI COSTA	46	REPROVADO
ORLANDO LOPES	47	NÃO COMPARECEU
PATRICIA KOMATSU	242	NÃO COMPARECEU
PATRICIA MOREIRA FILGUEIRAS	298	NÃO COMPARECEU
PATRICIA ZAMINELLI TAKAHASHI	206	NÃO COMPARECEU
PAULO HENRIQUE PICCOLI	272	NÃO COMPARECEU
PAULO SÉRGIO LICURSI VIEIRA	172	NÃO COMPARECEU
PAULO SÉRGIO TAKAHASHI	20	NÃO COMPARECEU
RAFAEL AUGUSTO MORATTO	196	NÃO COMPARECEU
RAFAEL GOUVEIA GRECA	215	NÃO COMPARECEU
RAFAEL ROSSI RAMOS	98	NÃO COMPARECEU
RAPHAELA LEATI	186	NÃO COMPARECEU
RAQUEL SANTUZA SOSTENA	155	NÃO COMPARECEU
RAQUEL SERRA FERREIRA	218	NÃO COMPARECEU
REGIANE APARECIDA DA LUZ	258	NÃO COMPARECEU
REGIANE WROBEL	240	NÃO COMPARECEU
RENATA ROBUSTI	149	NÃO COMPARECEU
RENE GUSTAVO BARROSO	323	NÃO COMPARECEU
REYNALDO DIAS	200	REPROVADO
RICARDO FERREIRA DE LIMA	296	NÃO COMPARECEU
RICARDO MOTOMURA	246	NÃO COMPARECEU
RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA GOMES	27	NÃO COMPARECEU
ROBERTO YOSHIYUKI YONAMINE	32	NÃO COMPARECEU
RODRIGO DUARTE DE SOUZA	138	NÃO COMPARECEU
RONALDO DA SILVA	254	NÃO COMPARECEU
ROSANA MARIA FONSECA	90	NÃO COMPARECEU
ROSANA MARIA MOREIRA	34	ELIMINADO
ROSELI PASQUINI DE AMORIM	21	NÃO COMPARECEU
ROSEMEIRE GALETTI	316	NÃO COMPARECEU
ROSEMEYRE DE LIMA CERQUEIRA SILVA	292	NÃO COMPARECEU
ROSILENE FURTADO BRITO	87	NÃO COMPARECEU
ROSIMARI MARQUES	267	NÃO COMPARECEU
ROZANGELA FERNANDES APARECIDO	121	REPROVADO
ROZILENE GONÇALVES DOS SANTOS	130	REPROVADO
SAINT CLAIR ASSIS SILVA	177	NÃO COMPARECEU
SANDRA APARECIDA DA SILVA	161	REPROVADO
SANDRA ELIZABETE DOS SANTOS	158	NÃO COMPARECEU
SANDRA MARCIA PINHEIRO MASCARA	312	NÃO COMPARECEU
SANDRA PAULA BERMEJO	211	NÃO COMPARECEU
SANIEL FARIAS DE CASTRO	104	NÃO COMPARECEU
SEBASTIÃO CARLISTO DE ALVARENGA FILHO	19	ELIMINADO
SELMARA MERLO LONDERO	89	NÃO COMPARECEU
SÉRGIO CYRINO ROSA	238	NÃO COMPARECEU
SÉRGIO KENJI SUZUKI	6	NÃO COMPARECEU
SÉRGIO LÚCIO PIZZO	139	NÃO COMPARECEU
SÉRGIO SHIN ITI OKUBO	128	ELIMINADO
SIDNEY FIGUEIREDO DA SILVA	168	NÃO COMPARECEU
SILVANA DE OLIVEIRA	213	NÃO COMPARECEU
SILVANA MARY DA SILVA	337	NÃO COMPARECEU
SILVANA MUSSIAU TURRA	336	NÃO COMPARECEU
SILVANA PAULA VALERIO SANTOS	61	NÃO COMPARECEU

SILVIA MARA DE ALMEIDA CUBA	150	REPROVADO
SILVIA REGINA MAROTTO	232	NÃO COMPARECEU
SIMONE ORTIGOSA	288	NÃO COMPARECEU
SIMONI COSTA ISOLANI	216	NÃO COMPARECEU
SIRLEI FONSECA	282	ELIMINADO
SIRNEIS DE MORAES SANTOS	76	NÃO COMPARECEU
SISSI MARIA TORCATO PEREIRA	315	REPROVADO
SOLANGE BUOSI BONESI	101	NÃO COMPARECEU
SOLANGE REGINA ALVES DE LIMA	63	NÃO COMPARECEU
SONIA MARIA PIRES	113	NÃO COMPARECEU
SONIA REGINA BIAZIN	271	REPROVADO
SUELI COELHO DA SILVA	301	NÃO COMPARECEU
SUELY TAKAKO MATSUMURA	256	REPROVADO
SUEMI SOLANGE MOMOI POLUÏSSES	225	NÃO COMPARECEU
SUSANNE TORRES GUIMARÃES	83	NÃO COMPARECEU
SUZANA FERREIRA DIAS	270	NÃO COMPARECEU
TATIANE DE QUADROS JATKI	107	NÃO COMPARECEU
VALDIR TEIXEIRA SOARES	9	REPROVADO
VANDIRA PAULA ALVES NUNES	330	NÃO COMPARECEU
VERA LÚCIA GONÇALVES BACCHI	93	NÃO COMPARECEU
VILMA MARIA DA COSTA	39	NÃO COMPARECEU
VILMA TEREZA GAZARINI LUNARDELI	268	NÃO COMPARECEU
VIVIANE MANTOVANI AIEK	52	NÃO COMPARECEU
WAGNER MORIYAMA SILVA	31	NÃO COMPARECEU
WAGNER SANTOS DE OLIVEIRA	126	NÃO COMPARECEU
WALKYRIA DE OLIVEIRA RIBEIRO	260	NÃO COMPARECEU
WALQUIRIA ARIMATSU	183	NÃO COMPARECEU
WANDENIRA LEIA DA SILVA	226	NÃO COMPARECEU
WAYNER SUSSUMU HASHIMOTO	237	NÃO COMPARECEU
WELLITON JHON TESSARO	64	NÃO COMPARECEU
WESLEY MALAGUTTI SODRÉ	2	NÃO COMPARECEU
WEYLER ALVES DOS SANTOS	162	NÃO COMPARECEU
WILSON CARLOS MAFRA	118	NÃO COMPARECEU
WILSON EBSEN	283	NÃO COMPARECEU

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume deste Juízo e publicado na forma da Lei e por ele ficam INTIMADOS, do resultado, todos os candidatos. INTIMA também o candidato aprovado em 1º (primeiro) lugar para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a documentação exigida para a inscrição. Dado e Passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e noventa e oito. Eu Marcos Leonel Forastieri da Silveira, Escrivão da 2ª Vara Cível e Secretário da Direção do Fórum o digitei e subscrevi.

DIMAS ORTÊNCIO DE MELO 3257
JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RESULTADO DO CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE 1º AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA.

O DOUTOR TOSHIHARU YOKOMIZO, MM. Juiz de Direito e Presidente do Concurso, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo, tramitam os AUTOS SOB Nº 903/95, DE CONCURSO PARA O CARGO DE 1º AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, e que no dia 17 de maio de 1997, os candidatos inscritos foram submetidos a prova escrita e de datilografia, verificando-se o seguinte: CANDIDATOS APROVADOS: 1º lugar ENEIDA CESAR SANT ANNA, nota 8,62; 2º CARMEN LIMA GNASPINI, nota 8,36; 3º lugar, GIANE SCHIAVO DE PALMA, nota 7,87; 4º lugar, LUCIO DIAS, nota, 7,72. CANDIDATO REPROVADO: JOSÉ CLAUDIO DUARTE. CANDIDATOS QUE NÃO COMPARECERAM: AQUILINO ANSELMO DE ASSIS; BERNADETE MARIA LAUBER; MARCELO AFONSO NAME; WOLNEY CESAR RUBIN; JEFFERSON TADEU DE CAMPOS; ANDREIA BRAGION DE ALMEIDA PIAI; LUCI BELARMINO PEREIRA; SOLANGE PERES RUIZ; RICARDO MARTINS, CARLOS ALBERTO PAGANI; EDERALDO ARRUDA; MARCIO LUIZ MULLER; AUGUSTO MURILO MARIANI; NELSON FERNANDO SALLES BITTAR; JOSÉ DE CESAR FERREIRA e CLAUDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

E para que cheque ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume deste Juízo, e por ele INTIMA com o prazo de 2 (dois) dias, os candidatos, para os fins do artigo, 27º, bem como, com o prazo de 15 (quinze) dias, a aprovada em 1º, (primeiro), lugar, para apresentar os documentos constantes do art. 34, nos termos dos artigos 32 e 33, todos do Regulamento do Concurso, iniciando-se o prazo a contar da publicação deste no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu Marcos Leonel Forastieri da Silveira, Escrivão da 2ª Vara Cível e Secretário da Direção do Fórum o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RESULTADO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE LONDRINA.

O DOUTOR TOSHIHARU YOKOMIZO, MM. Juiz de Direito Presidente do Concurso, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo, tramitam os AUTOS SOB Nº 989-A/95, DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, e que no dia 03 de maio de 1997, os candidatos inscritos foram submetidos a prova escrita e de datilografia, verificando-se o seguinte: CANDIDATOS APROVADOS. 1º lugar, LUCIO DIAS, nota 8.16: 2º lugar, RICARDO FRANCISCO COSMO, nota 8,06.

CANDIDATOS REPROVADOS: AIRTON SERGIO FUGIWARA; HERACLITO XAVIER DOS SANTOS; HERICLÉIA CRISTINA X. DOS S. ABRANTES; JACQUELINE MERHEB CALIXTO BARBOSA; LUIS FERNANDO DONADIO; MARICY PORTUGAL WENECK; ROBSON DONADIO e VILMA APARECIDA MARQUES FRANCO.

CANDIDATOS QUE NÃO COMPARECERAM ALEXANDRO PRIETO BUSSOLO; CARLA HAKAMA; CESAR AUGUSTO ROSA DO PRADO; ELIAS ESCUDERO; ELIZABETE REGINA VEDOTTO HERCULANO; JEFFERSON TADEU DE CAMPOS; LACIR LOPES DA COSTA; MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA LOYOLA; MARCELO XAVIER CAVALCANTE; NELSON DE PAULA E SILVA; NEUSA DE MARIA; REGINA DE SOUZA MORAIS; SUELI FAGUNDES TINOCO; TEREZINHA INÊS SCODRO;

E para que cheque ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume deste Juízo, e por ele INTIMA com o prazo de 2 (dois) dias, os candidatos, para os fins do artigo, 27º, bem como, com o prazo de 15 (quinze) dias, os aprovados em 1º e 2º (primeiro e segundo), lugares, para apresentarem os documentos constantes do art. 34, nos termos dos artigos 32 e 33, todos do Regulamento do Concurso, iniciando-se o prazo a contar da publicação deste no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu Marcos Leonel Forastieri da Silveira, Escrivão da 2ª Vara Cível e Secretário da Direção do Fórum o digitei e subscrevi.

3258 TOSHIHARU YOKOMIZO 23 104.00

JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE DO CONCURSO. For. T. J.

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE 1º E 2º LEILÕES, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA REVOLUTI LONDRINA CONFECÇÕES LTDA., NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.

PROCESSO: nº 000252/93 AÇÃO REVISÃO DE ALUGUEL movida por IDA BESSA contra REVOLUTI LONDRINA CONFECÇÕES LTDA.

1º LEILÃO: Dia 12 de março de 1998, às 9:40 horas, por valor igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: Dia 31 de março de 1998, às 9:40 horas, pelo maior lance oferecido, ressalvando-se a hipótese do preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum, sito na Av. Duque de Caxias, nº 689.

BENS: 1) 42 (quarenta e dois) macaquinhos de malha, para adulto, listrados, em diversas cores e numerações, novos, sem uso, avaliados em R\$ 30,00 cada um, perfazendo o valor de R\$ 1.260,00 (hum mil, duzentos e sessenta reais); 2) 34 (trinta e quatro) espartilhos de cotton, em diversas cores, novos, avaliados em R\$ 10,00 cada um, no total de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais); 3) 40 (quarenta) bluzinhas de verão, femininas, em malha, em diversas cores e modelos, novas, avaliadas em R\$ 15,00 cada uma, no total de R\$ 600,00 (seiscentos reais); 4) 01 (uma) túnica feminina, em linha preta, manga longa, sem etiqueta de marca, tamanho adulto, nova, sem uso, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais); 5) 08 (oito) calças femininas, tamanho adulto, em malha e crepe, sem, etiqueta ou marca, em diversas estampas florais, novas, sem uso, avaliadas em R\$ 20,00 cada uma, no total de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais); 6) 03 (três) túnica listradas, sem manga, em malha, em diversas cores, novas, sem uso, avaliadas em R\$ 20,00 cada uma, no total de R\$ 60,00 (sessenta reais); 7) 03 (três) blusas estampadas, tipo miniblusa, modelo cigano, em crepe, em diversas estampas florais, novas, sem uso, avaliadas em R\$ 15,00 cada uma, no total de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais); 8) 09 (nove) saias em crepe e viscose, estampadas, sem marca ou etiqueta, novas, sem uso, avaliadas em R\$ 30,00 cada uma, no total de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais); 9) 300 (trezentos) pares de calçados, em modelos e tamanhos variados, infantil e adulto, tipo ponta de estoque, novos, sem uso, avaliados em R\$ 20,00, no total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); 10) noventa (90) blusas femininas, em malha, em diversas cores e tamanhos, sem etiqueta de fabricação, bem simples, de qualidade inferior de modelagem e acabamento, avaliadas em R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 90,00 (noventa reais); 11) 01 (uma) calça de elanca estampada, de qualidade inferior de modelagem e acabamento, avaliada em R\$ 2,00 (dois reais); 12) 06 (seis) biquínis em tamanhos variados e estampas diversas, avaliados em R\$ 4,00 cada um, no valor total de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais); 13) 01 (uma) maiô avaliado em R\$ 5,00 (cinco reais); 14) 01 (uma) saia avaliada em R\$ 2,00 (dois reais). 15) um top de seda avaliado em R\$ 1,00 (um real); 16) 02 vestidos avaliados em R\$ 5,00; 17) 06 (seis) cabides de pendurar, avaliado em R\$ 0,50 cada, no total de R\$ 3,00 (três reais); 18) 04 (quatro) cabides de pé, avaliados em R\$ 20,00 (vinte reais); 19) 03 (três) suportes avaliados em R\$ 3,00 (três reais); 20) 01 suporte de pé avaliado em R\$ 1,00 (hum real); 21) dois cabideiros fixos, avaliados em conjunto em R\$ 15,00 (quinze reais); 22) 02 tablados de vitrine, avaliados no conjunto em R\$ 20,00 (vinte reais); 23) 04 spots, avaliados em conjunto em R\$ 16,00 (dezesseis reais); 24) oito prateleiras de ferro, avaliadas em R\$ 30,00 (trinta reais); 25) 100 (cem) blusas, modelo baby-luck, diversas estampas e cores, de qualidade inferior de acabamento, sendo modelo já ultrapassado, sem marca,

3259 TOSHIHARU YOKOMIZO 23 104.00

JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE DO CONCURSO

COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**PODER JUDICIÁRIO**

Juízo de Direito da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste - Pr.
CARTÓRIO DA DIREÇÃO DO FÓRUM
 Rua Prefeito Armando Fassini - 563 - Fórum - ☎ (046) 563-1131
 85710-000 - Santo Antônio do Sudoeste - fax - (046) 563-1692

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO

O Doutor Marcelo Ferreira, MM. Juiz de Direito da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concurso para Provimento de Cargo de Auxiliar da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem possa interessar que pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontram-se abertas as inscrições para provimento de um cargo de Oficial de Justiça D2, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná. O interessado deverá dirigir, ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos:

- certidão do Registro Civil;
- certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral;
- certidão de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar;
- laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (03) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública;
- certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade;
- atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria-Geral da Justiça.

O Candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18) anos, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, inclusive, do Juiz de Direito e Substituto, dos membros do Ministério Público e dos titulares de Ofícios de Justiça desta Comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos.

O Candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para informações e eventuais comunicações.

Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas, nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e oito.

24 NGA.00
T.f.
3218

Marcelo Ferreira
Juiz de Direito

COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SALOMÉA GRUDZINSKI

O Doutor Helder Luis Henrique Taguchi, MM. Juiz

Substituto da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório Cível, se processam os autos nº 226/97 de Interdição e Curatela, foi decretada a interdição de SALOMEA GRUDZINSKI, em virtude da mesma ser portadora de deficiência mental sendo incapaz de conduzir a sua própria vida, através de sentença datada de 10.12.97 e que transitou em julgado, tendo sido nomeada curadora Odete Grudzinski Niesponginski. E para que não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos noventa e oito. Eu, *(Matilde Olicheski Polak)*, escrevê que o datilografei e subscrevi.

04-16-98 3225

(Helder Luis Henrique Taguchi)
Helder Luis Henrique Taguchi
Juiz Substituto.

COMARCA DE SARANDI**EDITAL DE CITACAO DE ROSANGELA APARECIDA SODRE DA SILVA COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A DOUTORA CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO, MMa. JUIZA DE DIREITO DA VARA CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 606/97, de Divórcio Direto, formulado por Florisval da Silva, em face à Rosangela Aparecida Sodre da Silva, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, FICA A MESMA ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL DEVIDAMENTE CITADA, para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, conteste aos termos deste processo, sob pena de revelia, ficando ciente que se presumirão aceitos pela mesma os fatos articulados pelos requerentes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, *(Bel. Antonio Carlos Martini)*, Escrivão Designado que o digitei e subscrevi.

ADV. Luiz Carlos O. Estevão

(Carmen Lucia Rodrigues Ramajo)
Carmen Lucia Rodrigues Ramajo
Juíza de Direito

3234

COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS

Estado do Paraná

JUSTIÇA = Gratuita

PODER JUDICIÁRIO

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Edital de CITACÃO de JOÃO SOUZA CRUZ, brasileiro, separado de fato, soldador, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar querendo no prazo de (15) quinze dias, a presente AÇÃO DE DIVORCIO DIRETO POR SEPARAÇÃO DE FATO, sob nº 001/98, que tramitam na Vara Cível e Anexos da Comarca de Siqueira Campos - Pr., sito à Praça Brasil, 148, centro, requerida por VERA LUCIA SOUZA CRUZ. **ADVERTÊNCIA:** Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela autora, se não contestados. Siqueira Campos-Pr., 04 de fevereiro de 1.998. Eu, *(SIMEI MUZZA DE FREITAS)*, Escrivão do Cível e anexos que o digitei, conferi e subscrevi.

3233

(Enéas de Souza Ferreira)
ENÉAS DE SOUZA FERREIRA
JUIZ SUBSTITUTO